

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.607/2019

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para incluir hipóteses de regime prioritário de tramitação de processos administrativos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “*regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*”, para ampliar a garantia de prioridade de tramitação de processos administrativos e dá outras providências.

Art. 2º O art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 69-A.

.....
...

.....
.....

I - vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

II - regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

.....
.....

§ 2º Comprovada a condição de beneficiário, os autos



receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

.....
.....

§ 5º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão administrativo em que tramita o processo e deverá ser



imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Presidente

